



Extrato Nº 30 / 2016

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA  
QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES  
ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP, VISANDO A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
ATUAR NO DEPTO. DE MEDICINA DO TRABALHO,  
TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO FUNCIONAL.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º 061.623.278-09, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **QUALILOG SERVIÇOS AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA-EPP**, com sede na Rua Sete de Abril, n.º 59, Andar 11, Cep. 01043-000, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.059.447/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Cristiano Cecatto**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 25.346.495-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 255.490.858-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 81/15, consoante o disposto no processo **SC/9734/15**, regido pelas Leis Federais n.º 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.º 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Atuar no Depto. de Medicina do Trabalho, Treinamento e Capacitação Funcional**, nas especificações relacionadas no anexo I do edital 98/15 e conforme Termo de referência anexo II.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/FABRICANTE	P. UNIT	P. TOTAL
1	1	SERVICO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUAR NO DEPARTAMENTO DE MEDICINA DO TRABALHO PARA TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO FUNCIONAL.	Nacional		292.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **292.800,00** (duzentos e noventa e dois mil e oitocentos reais), nos termos do resultado do pregão n.º 81/15.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Administração, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que



trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

**3.2.1** – Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1** - A **CONTRATADA** deverá realizar os serviços no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1** - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

01.04.001.04.122.0014.2001.3.3.90.39.

#### **CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1** - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Administração, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

**7.2** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos.

**7.3** - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

**7.3.1** - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

**7.3.2** - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

**7.3.3** - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

**7.3.4** – Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

**7.3.5** – Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

**7.4** – A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;

b) Débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;



c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

**7.5 – A PREFEITURA se obriga a:**

7.5.1 – impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;

7.5.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;

7.5.3 – efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;

7.5.4 – notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;

7.5.5 – emitir, através da Secretaria Municipal de Educação, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

**8.1 -** Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

**8.2 -** As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1 –** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**9.2 -** A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

**9.3 –** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**9.4 -** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/9734/15 assegurado o contraditório e a ampla defesa.



**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

**10.1** – A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

**11.1** – Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 81/15, constantes do processo SC/9734/15.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1** - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**12.2** – Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

**E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.**

Ubatuba,

01 FEV 2016

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
**MAURÍCIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO**

  
**QUALILOG AUXILIARES ADMINISTRATIVOS LTDA**  
**CRISTIANO CECATTO**

**TESTEMUNHAS:**

1ª 

2ª 